



Proc. Administrativo 5.347/2025

De: Joao Carlos Osorio Filho Setor: SME-JUR - Juridico Educação

Despacho: 7- 5.347/2025

Para: GAB-SME - Gabinete Secretário(a) de Educação - SME AC: Leticia Gomes

Assunto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O SETOR DE NUTRIÇÃO E DEPÓSITO DA MERENDA

Capão da Canoa/RS, 09 de Junho de 2025

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação para locação de imóvel destinado à instalação de unidade de merenda escolar.

1. RELATÓRIO

A Administração Pública municipal solicita parecer jurídico acerca da possibilidade de contratar diretamente a locação de imóvel para a instalação de unidade de merenda escolar, sem a realização de procedimento licitatório, com base na inexigibilidade prevista no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

1. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, prevê em seu artigo 74 que a licitação é inexigível quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Esse dispositivo legal permite que a Administração Pública contrate diretamente a locação de imóvel quando as características específicas do imóvel, como instalações e localização, sejam essenciais para o atendimento das necessidades do serviço público, tornando inviável a competição.

No caso em análise, a instalação de uma unidade de merenda escolar demanda um imóvel com características específicas, tais como proximidade de escolas, acessibilidade para transporte de alimentos, infraestrutura adequada para a preparação e distribuição de refeições, entre outras. Essas características podem justificar a escolha direta do imóvel, sem a necessidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

III. PROCEDIMENTOS RECOMENDADOS

Para formalizar a contratação por inexigibilidade, recomenda-se que a Administração Pública sempre adote os seguintes procedimentos:

1. **Justificativa Técnica:** Elabore parecer técnico que demonstre como as características do imóvel atendem às necessidades específicas do serviço de merenda escolar, evidenciando a inviabilidade de competição.
2. **Publicação da Justificativa:** Divulgue amplamente a justificativa da inexigibilidade, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, para garantir a transparência do processo.
3. **Celebração do Contrato:** Formalize o contrato de locação com base na justificativa apresentada, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

1. CONCLUSÃO

É juridicamente viável a contratação direta da locação deste imóvel para a instalação de unidade de merenda escolar por meio de inexigibilidade de licitação, uma vez que comprovada a característica específica do imóvel que atende às necessidades do serviço público e tornam inviável a competição, conforme disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

OPINA-SE pela contratação adotando as medidas de publicidade e transparência.

—
Joao Carlos Osorio Filho

Consultor Jurídico SME

Prefeitura de Capão da Canoa - Av. Paraguassú, 1881 - Centro • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 10/06/2025 16:18:51 por Carla Paulina Rossato - Compras e Licitações

1Doc